

ILMO. SR. PRSIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO DA CODEVASF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO DÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA.

CODEVASF  
PROTOCOLO GERAL / SR  
EM 29/12/2017 Hora 08:00  
Rubricar  
2º GRAUSA - Protocolo

**CONCORRÊNCIA**  
**(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP)**  
**EDITAL N° 30/2017**

**JOTA CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.482.299/0001-07, com sede à Avenida Antônio Carlos Magalhães, n° 761, Centro, Serrinha - BA, CEP 48.700-000, através de seu representante legal infra firmado conforme consta do contrato social já anexado ao processo licitatório, vem, com a respeitabilidade de estilo, perante V. Sa., com fundamento no art. 109, I da Lei de Licitações n° 8.666/93, apresentar o competente

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a r. decisão lavrada no Relatório Final de Exame e Julgamento das Propostas Financeiras publicado no dia 26/12/2017, que acabou desclassificando a Recorrente sob a alegação de descumprimento dos itens 4.3.2.6 e 4.3.2.6.1. e declarou vencedora do certame a Empresa CONSTRUTORA MARFIM LTDA mesmo contendo descumprimentos de itens do Edital na sua Planilha de Composição de preço - Proposta, violando os itens 4.3.2.6.3., 12.3.4 e 12.3.6, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

#### **I - RESUMO DOS FATOS. .**

1. A Empresa Recorrente adquiriu o Edital da Concorrência Nacional n° 030/2017, que tem como o objeto a RECUPERAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E DESASSOREAMENTO DE

Hand  
01

400 (QUATROCENTAS) AGUADAS EM COMUNIDADES RURAIS DIFUSAS EM MUNICÍPIOS DIVERSOS DO ESTADO DA BAHIA, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.

2. Vale dizer que a Empresa Recorrente fora credenciada e considerada habilitada pelo Ilustre Presidente da Comissão de Licitação, passando tranquilamente para a fase de julgamento das propostas financeiras.
3. Ora, Nobre Julgador, com a abertura dos invólucros contendo as propostas financeiras das empresas concorrentes, o representante da Empresa Recorrente solicitou análise das composições de preço das Empresas SÉVIA CONSTRUTORA LTDA - EPP, CONSTRUTORA MARFIM LTDA - ME E da IPÊ ENGENHARIA LTDA por descumprirem o item 4.3.2.6.3 do edital
4. Ocorre que a Comissão de Licitação, em exame das propostas financeiras, desclassificou toda a empresas alvo desta arguição de descumprimento, exceto a CONSTRUTORA MARFIM LTDA ainda declarando-a vencedora do certame
5. Ademais desclassificou a Recorrente sob a infundada alegação de descumprimento do item 4.3.2.6. e 4.3.2.6.1 do Edital como ficará demonstrado a seguir.
6. Vale ressaltar que a conduta firmada pela Comissão de Licitação viola direito líquido e certo da Recorrente e, ilegalmente, reconhece direito à Empresa declarada vencedora, uma vez que há flagrante descumprimento de item editalício expresso.
7. Sendo assim, o referido vício processual e material deve ser revisto através do presente recurso e reestabelecida a ordem jurídica legal no certame sob a possibilidade de persistindo a situação, fato que não desejamos, buscar-se a pela tutela jurisdicional competente.

**II - DA ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ITENS 4.3.2.6 E 4.3.2.6.1. DO EDITAL POR PARTE DA RECCORRENTE.**

1. No Relatório Final de Exame e Julgamento das Propostas a Comissão de Licitação desclassificou a Empresa Recorrente alegando o "não atendimento aos subitens 4.3.2.6. e 4.3.2.6.1., por não apresentar planilha de composição unitária auxiliar (concreto não estrutural, consumo 150kg/m<sup>3</sup> no traço 1:3,5;7, preparo com betoneira), item 1.4 da planilha orçamentária;"
2. Ocorre que, com uma fácil e, minimamente, atenta análise da proposta financeira - Planilha de composição - da Recorrente constata-se claramente a presença no item 1.4. da Planilha Orçamentária da composição unitária auxiliar (concreto não estrutural, consumo 150kg/m<sup>3</sup> no traço 1:3,5;7, preparo com betoneira).
3. Portanto, diante da necessidade de simples reexame da planilha de composição de preço, requer que esta Ilustre Comissão, com o respeito de estilo, reexamine a planilha, em particular o item 1.4. e constate objetivamente a planilha de composição unitária auxiliar (concreto não estrutural, consumo 150kg/m<sup>3</sup> no traço 1:3,5;7, preparo com betoneira), declarando classificada a proposta da Recorrente.

### III - DA ILEGAL CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DA EMPRESA CONSTRUTORA MARFIM LTDA.

1. Inicialmente, vale dizer, que a Comissão de Licitação declarou vencedora do certame a Empresa CONSTRUTORA MARFIM LTDA no seu Relatório Final de Exame e Julgamento das Propostas referente ao Edital Concorrência nº 030/2017.
2. Ocorre que, a referida Empresa apresentou na sua Proposta de Financeira com diversos erros e descumprimentos de exigências do Edital que implicavam diretamente na validade da oferta, senão vejamos:
  - a. Apresentou proposta para a mobilização e desmobilização de equipamentos para a execução do mesmo serviço com valores diferentes, a exemplo dos valores referentes ao insumo Trator de Esteiras que constam diversos no item 1.1. , 2.1. e 2.3. da Planilha Orçamentária, violando o subitem 4.3.2.6.3 do Edital;
  - b. Apresentou, no item 2.3. da Planilha Orçamentária, 02(dois) equipamentos iguais com preços distintos, violando também o subitem 4.3.2.6.3 do Edital;

c. Apresentou no item 1.1. e 2.2. Caminhões Basculante de 14m<sup>3</sup> e 10m<sup>3</sup>, enquanto que o Edital exige de 6m<sup>3</sup>, sendo que desta forma a Administração estará pagando a mobilização de um caminhão superior ao desejado, que possui preço unitário superior, representando um gasto desnecessário e refletindo em prejuízo ao erário, portanto violação ao subitem 4.3.2.6.3. do Edital;

3. A título de esclarecimento, vale grifar que o item 4.3.2.6.3. do Edital reza o seguinte:

"Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço ou fornecimento."

4. Ademais, mesmo com o apontamento pela Recorrente de flagrante descumprimento do subitem 4.3.2.6.3 do Edital por parte da Empresa CONSTRUTORA MARFIM LTDA, constante da Ata de Julgamento das Propostas Financeiras, o Presidente da Comissão de Licitação, surpreendentemente, não considerou como descumprido o Edital e classificou a proposta.

5. Ressalto que, sob a mesma alegação, de forma absolutamente contraditória, a Comissão de Licitação desclassificou as propostas das Empresas IPÊ ENGENHARIA LTDA e CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI, mas não o fez com a proposta da Empresa CONSTRUTORA MARFIM LTDA.

6. Sendo assim, há inúmeras flagrantes violações às determinações editalícias, haja vista que o descumprimento ao que preceitua o subitem 4.3.2.6.3 é facilmente constatado em diversos momentos na planilha orçamentária da referida empresa, devendo ser considerada injusta e ilegal a classificação da proposta e pior ainda a sua declaração como vencedora do certame.

7. A interpretação do Edital deve ser com o objetivo de respeitar o interesse público, buscar a maior concorrência e, por conseguinte, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, dentro dos parâmetros objetivamente contidos no ato convocatório.

#### IV - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL / DA LEGALIDADE

1. Vale dizer que a Recorrente agiu sempre conforme preceitua o Instrumento Convocatório e a Letra da Lei,

04

prezando sempre pelo princípio da legalidade e da vinculação ao Edital.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI N. 8.666/93. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL: OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. Relatório 1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República. 2. O recurso inadmitido tem como objeto o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO LICITANTE AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. A Administração Pública e o particular estão adstritos às regras previstas no edital de licitação, o qual não pode estabelecer exigências irrazoáveis. Assim, demonstrado, pelo licitante, o cumprimento dos requisitos editalícios, que encontram amparo na Lei de Licitações, impõe-se reformar a sentença para fins de considerar a apelante habilitada, devendo prosseguir no certame licitatório. RECURSO PROVIDO (fl. 382). 3. O Agravante alega que o acórdão recorrido teria contrariado os arts. 37, inc. XXI, 93, inc. IX, 146 e 174 da Constituição da República. Sustenta que o Banco do Brasil, ao excluir as cooperativas dos pleitos licitatórios, o faz com fulcro no art. 3º da Lei 8.666, respaldado constitucionalmente pelo artigo 37, inciso XXI, da CF, evitando a quebra do princípio da igualdade entre os participantes, posto que defende o interesse público em jogo, em vista do risco de passivo trabalhista e previdenciário à Administração Pública e que comprovadamente é criado quando da contratação de Cooperativas de Serviços e mão-de-obra para a prestação de serviços (fl. 435). Afirma que a contratação de cooperativas para execução de serviços gerais, nos moldes descritos nos editais, tornariam o

05

Banco do Brasil, como contratante, responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciário eventualmente não pagos, mesmo que não gerando vínculo empregatício (fl. 437).4. A decisão agravada teve como fundamento para a inadmissibilidade do recurso extraordinário a circunstância de que a ofensa constitucional, se tivesse ocorrido, seria indireta. Examinada a matéria trazida na espécie, DECIDO.5. Razão jurídica não assiste ao Agravante.6. A alegação de nulidade do acórdão por contrariedade ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República não pode prosperar. Embora em sentido contrário à pretensão do Agravante, o acórdão recorrido apresentou suficiente fundamentação. Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o que a Constituição exige, no art. 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não, que a fundamentação seja correta, na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional (RE 140.370, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, RTJ 150/269).7. O Tribunal de origem entendeu que a Agravada estaria habilitada para participar do processo licitatório, com base nas normas editalícias e na Lei n. 8.666/93. Para se concluir de forma diversa, seria necessária a análise prévia da legislação infraconstitucional, o que não viabiliza o processamento do recurso extraordinário. Assim, a alegada contrariedade à Constituição da República, se tivesse ocorrido, seria indireta, o que não viabiliza o processamento do recurso extraordinário. Nesse sentido: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI N. 8.666/93. CONTROVÉRSIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. AGRADO

REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Imposição de multa de 5% do valor corrigido da causa. Aplicação do art. 557, § 2º, c/c arts. 14, inc. II e III, e 17, inc. VII, do Código de Processo Civil (AI 632.035-AgR, de minha relatoria, Primeira Turma, DJe 8.5.2009). E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. LEI 8.666/93. APRECIÇÃO DE NORMA INFRACONSTITUCIONAL. AGRAVO IMPROVIDO. (...) II - A apreciação dos temas constitucionais, no caso, depende de prévio exame de normas infraconstitucionais (Lei 8.666/93). III - Agravo regimental improvido (AI 687.573-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe 13.6.2008). Nada há a prover quanto às alegações do Agravante. 8. Pelo exposto, nego seguimento a este agravo (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 13 de agosto de 2010. Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora (STF - AI: 804096 RS, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 13/08/2010, Data de Publicação: DJe-161 DIVULG 30/08/2010 PUBLIC 31/08/2010).

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL. VINCULAÇÃO. A Administração e os licitantes vinculam-se às normas do edital, voltadas à operacionalização do princípio da isonomia. APELAÇÃO DESPROVIDA, POR MAIORIA. (Apelação Cível N° 70037596400, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mara LarsenChechi, Julgado em 09/12/2010). (TJ-RS - AC: 70037596400 RS, Relator: Mara LarsenChechi, Data de Julgamento: 09/12/2010, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 16/12/2010)

Portanto, a desvinculação ao Instrumento Convocatório cometida reiteradas vezes pela Comissão de Licitação viola direitos, desrespeita princípios e deve ser revista e retificada pela Administração Pública classificando a proposta da Recorrente, desclassificando a empresa CONSTRUTORA MARFIM LTDA e declarando a Recorrente Arrematante do certame, prosseguindo com o feito até a sua contratação.

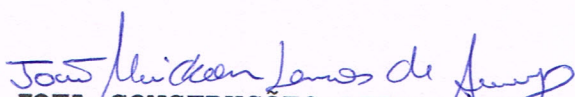
#### V - DA CONCLUSÃO

8. Diante de tudo quanto exposto, requer desta mui digna Comissão Permanente de Licitação - COPEL, em inteiro respeito ao princípio da legalidade, impessoalidade emoralidade, o conhecimento do Recurso Administrativo por ser TEMPESTIVO e tratar de matéria relevante, por conseguinte o seu provimento para REFORMAR INTEIRAMENTE a r. decisão proferida no Relatório Final de Exame e Julgamento das Propostas publicado no dia 26/12/2017, CLASSIFICANDO A PROPOSTA DA RECORRENTE E DESCLASSIFICAR A PROPOSTA DA EMPRESA CONSTRUTORA MARFIM LTDA bem como proceder a anulação da declaração de vencedora dessa Empresa, DECLARANDO, por fim, VENCEDORA A EMPRESA RECORRENTE, fazendo assim a mais lúdima justiça!

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

De Serrinha - BA para Bom Jesus da Lapa - BA, 28 de dezembro de 2017.

  
JOTA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

CNPJ/MF Nº 07.482.299/0001-07

07.482.299/0001-07  
Jota Construções LTDA  
Av. Antônio Carlos Magalhães, 754 A  
Centro CEP: 48.700-000  
Serrinha - Bahia

Jug  
08



ITEM 1.1		COMP. 01		COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO			
OBRA : SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E DESASSOREAMENTO DE AGUADAS.						DATA: AGOSTO/2017	
SERVIÇO : Mobilização de Equipamento, Material e pessoal até o local de execução da obra, com deslocamentos internos.						UNIDADE: unid	
EQUIPAMENTO							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL
CAMINHÃO BASCULANTE 6M3, TRUCADO, POTÊNCIA 230CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADO - CHP DIURNO.	chp	2,75000	1,0000		102,64		282,26
TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150HP, PESO OPERACIONAL 16,7T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18M3 - CHP DIURNO.	chi	2,75000		1,00000		96,84	266,31
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80M3, PESO OPERACIONAL 17,8T, POTÊNCIA LÍQUIDA 110HP - CHP DIURNO.	chp	2,75000	1,0000		83,08		228,47
CAMINHÃO BASCULANTE 6M3, TRUCADO, POTÊNCIA 230CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADO - CHP DIURNO.	chp	2,75000	1,0000		102,64		282,26
SUB-TOTAL							1.059,30
MATERIAL							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
SUB-TOTAL							
SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
SUB-TOTAL							
MÃO DE OBRA							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
SUB-TOTAL							
PRODUÇÃO DA EQUIPE		1,0000					
TOTAL - RS						CUSTO	
						1.059,30	
BDI 27 %						286,01	
<b>TOTAL DO SERVIÇO - RS</b>						<b>1.345,31</b>	

ITEM 1.2		COMP. 02		COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO			
OBRA : SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E DESASSOREAMENTO DE AGUADAS.						DATA: AGOSTO/2017	
SERVIÇO : Desmobilização de Equipamento, Material e Pessoal.						UNIDADE: unid	
EQUIPAMENTO							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL
CAMINHÃO BASCULANTE 6M3, TRUCADO, POTÊNCIA 230CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADO - CHP DIURNO.	chp	2,75000	1,0000		102,64		282,26
TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150HP, PESO OPERACIONAL 16,7T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18M3 - CHP DIURNO.	chi	2,75000		1,00000		96,84	266,31
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80M3, PESO OPERACIONAL 17,8T, POTÊNCIA LÍQUIDA 110HP - CHP DIURNO.	chp	2,75000	1,0000		83,08		228,47
CAMINHÃO BASCULANTE 6M3, TRUCADO, POTÊNCIA 230CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADO - CHP DIURNO.	chp	2,75000	1,0000		102,64		282,26
SUB-TOTAL							1.059,30
MATERIAL							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
SUB-TOTAL							
SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL

09

MÃO DE OBRA							SUB-TOTAL		
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL		
PRODUÇÃO DA EQUIPE							1,0000	CUSTO	1.059,30
TOTAL - R\$									1.059,30
BDI 27 %									286,01
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>									<b>1.345,31</b>
ITEM 1.3		COMP. 03		COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO					
OBRA : SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E DESASSOREAMENTO DE AGUADAS.							DATA: AGOSTO/2017		
SERVIÇO : Administração local da obra.							UNIDADE: mês		
EQUIPAMENTO									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL		
Veículo popular.	mês	0,2000			4.751,55		950,31		
Estação Total Classe 1.	mês	0,2000			650,00		130,00		
Micro/Soft.	mês	0,1000			324,95		32,50		
							SUB-TOTAL	1.112,81	
MATERIAL									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL		
							SUB-TOTAL		
SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL		
Aluguel de residência para operário.	mês	1,0000			250,00		250,00		
							SUB-TOTAL	250,00	
MÃO DE OBRA									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL		
Encarregado com encargos complementares	mês	0,2000			4.613,55		922,71		
Topografo com encargos complementares	mês	0,2000			5.223,01		1.044,60		
Auxiliar de topografo com encargos complementares	mês	0,4000			4.262,72		1.705,09		
							SUB-TOTAL	3.672,40	
PRODUÇÃO DA EQUIPE							1,0000	CUSTO	5.035,21
TOTAL - R\$									5.035,21
TOTAL - R\$									5.035,21
TOTAL PARA 12 MESES									60.422,52
TOTAL EM PORCENTAGEM									604,23
BDI 27%									163,14
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>									<b>767,37</b>

ITEM 1.4		COMP. 04		COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO					
OBRA : SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E DESASSOREAMENTO DE AGUADAS.							DATA: AGOSTO/2017		
SERVIÇO : Placa de identificação de obra - Fornecimento e instalação							UNIDADE: m²		
EQUIPAMENTO									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL		
							SUB-TOTAL		
MATERIAL									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL		
Placa de obra (identificação) para construção civil em chapa galvanizada num 22 (não inclui colocação)	m²	1,00000				187,50	187,50		
PECA DE MADEIRA NATIVA/REGIONAL 7,5X7,5CM (3X3) NAO APARELHADA (P/FORMA)	m	4,00000				5,82	23,28		
PECA DE MADEIRA DE LEI *2,5X7,5*CM (1"X3"), NÃO APARELHADA, (P/TELHADO)	m	1,00000				5,14	5,14		
Prego 18x30.	kg	0,11000				5,82	0,64		
							SUB-TOTAL	216,56	
SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL		
Concreto não estrutural, consumo 150kg/m³ no traço 1:3,5:7, preparo com betoneira.	m³	0,01				186,83	1,87		
							SUB-TOTAL	1,87	
MÃO DE OBRA									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL		
Carpinteiro com encargos complementares	h	1,0000				19,45	19,45		
Servente com encargos complementares	h	2,0000				13,70	27,40		
							SUB-TOTAL	46,85	
PRODUÇÃO DA EQUIPE							1,0000	CUSTO	265,28
TOTAL - R\$									265,28
BDI 27 %									71,63
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>									<b>336,91</b>

ITEM 1.5		COMP. AUX. VEÍCULO
(B11) Hilux CD SR 3.0 diesel 4x4 163cv		
A	<b>Depreciação mensal do equipamento</b>	
A1	Preço de Aquisição	118.286,00
A2	Tempo previsto de vida útil (meses)	36,00
A3	Previsão de recup. Na venda do bem usado	40%
A4	Custo mensal $[A1-(A3 \times A1)]/A2$	1.971,43
B	<b>Juros pelo Capital empregado</b>	
B1	Taxa mensal de Juros	5%
B2	Juros s/depreciação/aluguel $(B1 \times A4)$	98,57
C	<b>Conservação e manutenção</b>	
C1	Taxa de gastos s/a deprec. Inc. seguros (%)	100%
C2	Incidência mensal $(C1 \times A4)$	1.971,43
D	<b>Combustível</b>	
D1	Média mensal de quilômetro por veículo	2.500,00
D2	Preço do litro de combustível	2,50
D3	Quilômetros rodados com um litro combustível	10,00
D4	Combustível $(D1/D3) \times D2$	625,00
E	<b>Lubrificantes</b>	
E1	Quilometragem do Contrato	10.000,00
E2	Franquia por troca de óleo (km)	5.000,00
E3	Preço do litro de óleo	24,53
E4	Quantidade de litros de óleo por troca	3,50
E5	Quantidade de dias do Contrato	365,00
E6	Lubrificantes $E = (E1 \times E3 \times E4 \times 30) / (E2 \times E5)$	14,11
F	<b>Pneus</b>	
F1	Quilometragem do Contrato	10.000,00
F2	Vida do Pneu em quilômetros	45.000,00
F3	Quantidade de pneus	5,00
F4	Preço do Pneu	777,56
F5	Quantidade de dias do contrato	365,00
F6	Pneus $= (F1 \times F3 \times F4 \times 30) / (F2 \times F5)$	71,01
G	<b>Motorista</b>	
G1	Salário com encargos sociais	1.550,56
H	<b>Custo Mensal Sem Motorista</b>	<b>4.751,55</b>
I	<b>Custo Direto p/ km Rodado Sem Motorista</b>	1,90
J	<b>Preço cobrado pela empresa Sem Motorista</b>	<b>6.034,47</b>

ITEM 2.1		73672 - SINAPI - COMP. 06		COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO			
OBRA : SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E DESASSOREAMENTO DE AGUADAS.						DATA: AGOSTO/2017	
SERVIÇO: Desmatamento e limpeza mecanizada de terreno com árvores até Ø 15cm, utilizando trator de esteiras.						UNIDADE: m²	
EQUIPAMENTO							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL
TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150HP, PESO OPERACIONAL 16,7T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18M3 - CHP DIURNO.	chp	0,0020000			96,84		0,19
SUB-TOTAL							0,19
MATERIAL							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
SUB-TOTAL							
SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
SUB-TOTAL							
MÃO DE OBRA							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
Servente com encargos complementares	h	0,0017				13,70	0,02
SUB-TOTAL							0,02
PRODUÇÃO DA EQUIPE						1,00	CUSTO
							0,21
TOTAL - RS							0,21
BDI 27 %							0,06
<b>TOTAL DO SERVIÇO - RS</b>							<b>0,27</b>

ITEM 2.2		COMP. 07		COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO			
OBRA : SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E DESASSOREAMENTO DE AGUADAS.						DATA: AGOSTO/2017	
SERVIÇO: Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, caminho de serviço leito natural, com escavadeira hidráulica e caminhão basculante 6m³, DMT de 50m até 200m.						UNIDADE: m³	
EQUIPAMENTO							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80M3, PESO OPERACIONAL 17,8T, POTÊNCIA LÍQUIDA 110HP - CHP DIURNO.	chp	1,00	0,0238090		83,08		1,98
CAMINHÃO BASCULANTE 6M3, TRUCADO, POTÊNCIA 230CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADO - CHP DIURNO.	chp	1,00	0,013333		102,64		1,37
SUB-TOTAL							3,35
MATERIAL							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
SUB-TOTAL							
SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
SUB-TOTAL							
MÃO DE OBRA							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
Servente com encargos complementares	h	0,003				13,70	0,04
SUB-TOTAL							0,04
PRODUÇÃO DA EQUIPE						1,00	CUSTO
							3,39
TOTAL - RS							3,39
BDI 27 %							0,92
<b>TOTAL DO SERVIÇO - RS</b>							<b>4,31</b>

ky  
12

ITEM 2.3	74034/001 SINAPI - COMP. 08	COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO					
OBRA : SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E DESASSOREAMENTO DE AGUADAS.						DATA: AGOSTO/2017	
SERVIÇO: Espalhamento e Compactação mecânica de material de 1ª categoria em talude de aguada sem controle do Grau de Compactação mediante a utilização de trator de esteiras com potencia de 150HP.						UNIDADE: m³	
<b>EQUIPAMENTO</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL
TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150HP, PESO OPERACIONAL 16,7T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18M3 - CHP DIURNO.	chi	1,00	0,0034000		96,84		0,33
TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150HP, PESO OPERACIONAL 16,7T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18M3 - CHP DIURNO.	chp	1,00	0,0079		96,84		0,77
SUB-TOTAL							1,10
<b>MATERIAL</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
SUB-TOTAL							
<b>SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
SUB-TOTAL							
<b>MÃO DE OBRA</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
Servente com encargos complementares	h	0,0113				13,70	0,15
SUB-TOTAL							0,15
PRODUÇÃO DA EQUIPE	1,00					CUSTO	1,25
TOTAL - R\$							1,25
BDI 27 %							0,34
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>							<b>1,59</b>

13

RCCB  
21/8

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE  
JOTA CONSTRUÇÕES LTDA EPP**

CNPJ nº 07.482.299/0001-07

JUSSARA LEMOS DE ARAUJO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/09/1976, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 887.826.035-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0595398600, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 761, CENTRO, SERRINHA, BA, CEP 48.700-000, BRASIL.

JOAO MAICKON LEMOS DE ARAUJO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/05/1995, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 066.142.775-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1295829649, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 761, CENTRO, SERRINHA, BA, CEP 48.700-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial JOTA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203369682, com sede na Avenida Antonio Carlos Magalhaes, 754, A, Centro, Serrinha, BA, CEP 48.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.482.299/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** JOAO EDSON DAMIAO DE ARAUJO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/03/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 614.005.995-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 726639281, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 761, CENTRO, SERRINHA, BA, CEP 48.700-000, BRASIL.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em moeda corrente nacional, representado por 5.000.000 (cinco milhões) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de O CAPITAL SOCIAL QUE É R\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS), FICA POR ESTE INSTRUMENTO, ALTERADO PARA R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS) DA SEGUINTE FORMA: R\$ 1.800.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS) UTILIZANDO O SALDO DA CONTA LUCROS ACUMULADOS, E O RESTANTE R\$ 2.300.000,00 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS) ATRAVÉS DA INCORPORAÇÃO DE UM TERRENO MEDINDO 09 (NOVE) TAREFAS DE

Req: 8160000539244

Página 1

*Jussara Lemos de Araujo*  
*Joao Maickon Lemos de Araujo*  
*Joao Edson Damiao de Araujo*

*Jus*  
*14*



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE  
JOTA CONSTRUÇÕES LTDA EPP**

**CNPJ nº 07.482.299/0001-07**

TERRAS, DENOMINADO SÍTIO BAMBU, LOCALIZADO ÀS MARGENS DA BR 116 NESTA CIDADE DE SERRINHA - BA, CONFORME CONSTA EM ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL FUNÇÕES NOTARIAIS COMARCA DE SERRINHA DISTRITO DE BARROCAS SOB PROTOCOLO Nº 37.164, FOLHA Nº 03, REGISTRO GERAL MATRÍCULA Nº 10.407, este fica assim distribuído:

JUSSARA LEMOS DE ARAUJO, com 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões trezentos mil reais) integralizado em moeda corrente do país.

JOAO MAICKON LEMOS DE ARAUJO, com 400.000 (quatrocentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) integralizado em moeda corrente do país.

JOAO EDSON DAMIAO DE ARAUJO, com 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões trezentos mil reais) integralizado através da incorporação de um terreno medindo nove tarefas de terras conforme consta acima nesta cláusula.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá a(o) Sócio JUSSARA LEMOS DE ARAUJO ISOLADAMENTE ou CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores a(o) Sócio JOAO EDSON DAMIAO DE ARAUJO ISOLADAMENTE ou CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores a(o) Sócio JOAO MAICKON LEMOS DE ARAUJO ISOLADAMENTE ou CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

*Jussara Lemos de Araujo*  
*João Maickon Lemos de Araujo*  
*João Edson Damiao de Araujo*

Req: 8160000539244

Página 2

V  
15

JUCEB  
23/

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE  
JOTA CONSTRUÇÕES LTDA EPP**

CNPJ nº 07.482.299/0001-07

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

JUSSARA LEMOS DE ARAUJO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/09/1976, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 887.826.035-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0595398600, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 761, CENTRO, SERRINHA, BA, CEP 48.700-000, BRASIL.

JOAO MAICKON LEMOS DE ARAUJO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/05/1995, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 066.142.775-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1295829649, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 761, CENTRO, SERRINHA, BA, CEP 48.700-000, BRASIL.

JOAO EDSON DAMIAO DE ARAUJO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/03/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 614.005.995-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 726639281, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 761, CENTRO, SERRINHA, BA, CEP 48.700-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial JOTA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203369682, com sede na Avenida Antonio Carlos Magalhaes, 754, A, Centro, Serrinha, BA, CEP 48.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.482.299/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª:** A sociedade gira sob a razão social: JOTA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, sediada na Avenida Antonio Carlos Magalhaes, 754, A, Centro, Serrinha, BA, CEP 48.700-000.

**CLÁUSULA 2ª:** O objeto social é: OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO (CNAE 4330-4/99), ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR (CNAE 7732-2/01), OBRAS DE TERRAPLENAGEM (CNAE 4313-4/00), COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS (CNAE 3811-4/00), PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA (CNAE 4399-1/05), LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR (CNAE 7711-0/00), LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA (CNAE 4923-0/02), LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS (CNAE 8121-4/00), ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS (CNAE 8130-3/00), COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CNAE 3812-2/00), OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E

Req: 8160000539244

*Jussara Lemos de Araújo*  
*João Maickon Lemos de Araújo*  
*João Edson Damiao de Souza*

Página 3

*16*

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE  
JOTA CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CNPJ nº 07.482.299/0001-07



CALÇADAS (CNAE 4213-8/00), CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO (CNAE 4222-7/01), CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (CNAE 4120-4/00), DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS (CNAE 4311-8/01), TRANSPORTE ESCOLAR (CNAE 4924-8/00), TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL (CNAE 4930-2/01), ALUGUEL DE CAMINHÕES E ÔNIBUS SEM OPERADOR (CNAE 7719-5/99), ALUGUEL DE ANDAIMES (CNAE 7732-2/02), FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS SEM OPERADOR (CNAE 7731-4/00), LOCAÇÃO DE GUINCHOS, GUINDASTES E PLATAFORMAS DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL COM OPERADOR (CNAE 4399-1/04).

**CLÁUSULA 3ª:** O capital social é no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma: R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) em moeda corrente do país, e R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) através de um terreno medindo 09 (nove) tarefas de terras, denominado Sítio Bambu, localizado às margens da BR 116, nesta cidade de Serrinha – BA, conforme consta em Escritura Pública de compra e venda devidamente registrada no Cartório do Registro Civil Funções Notoriais Comarca de Serrinha Distrito de Barrocas sob protocolo nº 37.164, folha 03, Registro Geral matrícula nº 10.407, distribuído como segue:

- a) A sócia JUSSARA LEMOS DE ARAUJO, subscreve e integraliza em moeda corrente nacional R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), dividido em 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.
- b) O sócio JOAO MAICKON LEMOS DE ARAUJO subscreve e integraliza através em moeda corrente nacional R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.
- c) O sócio JOÃO EDSON DAMIÃO DE ARAÚJO, subscreve e integraliza através da incorporação de um terreno medindo nove tarefas de terras conforme consta acima nesta cláusula R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), dividido em 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

✶ Jussara Lemos de Araujo  
✶ João Maickon Lemos de Araujo  
✶ João Edson Damiano de Araujo

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE  
JOTA CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CNPJ nº 07.482.299/0001-07

**CLÁUSULA 4ª:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 5ª:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a data de início de suas atividades ocorreu em 29/06/2005.

**CLÁUSULA 6ª:** A administração da sociedade será exercida pelo sócio JUSSARA LEMOS DE ARAUJO ISOLADAMENTE ou CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores a(o) Sócio JOAO EDSON DAMIAO DE ARAUJO ISOLADAMENTE ou CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores a(o) Sócio JOAO MAICKON LEMOS DE ARAUJO ISLODAMENTE ou CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA 7ª:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA 8ª:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

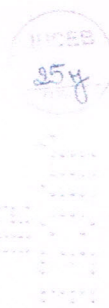
**CLÁUSULA 9ª:** A sociedade pode a qualquer tempo, abrir e fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA 10ª:** Os sócios podem de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de 'pró labore', observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAÚSULA 11ª:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

*Jussara Lemos de Araujo*  
*João Maickon Lemos de Araujo*  
*João Edson Damiao de Araujo*



*Handwritten marks at the bottom right corner, including a signature and the number '18'.*

JUCEB  
267

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE  
JOTA CONSTRUÇÕES LTDA EPP**

CNPJ nº 07.482.299/0001-07

**CLÁUSULA 12ª:** O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA 13ª:** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA 14ª:** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SERRINHA - BA.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SERRINHA - BA, 10 de maio de 2016.

*Jussara Lemos de Araújo*  
\_\_\_\_\_  
JUSSARA LEMOS DE ARAUJO  
CPF: 887.826.035-53

*João Maickon Lemos de Araújo*  
\_\_\_\_\_  
JOAO MAICKON LEMOS DE ARAUJO  
CPF: 066.142.775-70

*João Edson Damiao de Araújo*  
\_\_\_\_\_  
JOAO EDSON DAMIAO DE ARAUJO  
CPF: 614.005.995-04

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2016 SOB Nº. 97581070  
Protocolo: 15/665936-3, DE 18/07/2016

Empresa: 29 2 0336968 2  
JOTA CONSTRUÇÕES LTDA EPP

*Hélio Portela Ramos*  
\_\_\_\_\_  
HELIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL

108  
19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO PLASTIFICAR



João Maickon Lemos de Araújo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAZ GREGO & SOUZA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12.958.296-49 23-09-2013

JOÃO MAICKON LEMOS DE ARAUJO

JOÃO EDSON DAMIÃO DE ARAUJO

JUSSARA LEMOS DE ARAUJO

SERRINHA BA 01-05-1995

C.NAS. CM SERRINHA BA DS  
SEDE LV 42 FL 154 RT 93883  
066.142.775-70

*Francilda U<sup>a</sup> de Oliveira fanto*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAZ GREGO & SOUZA



\*120114160258V\*



\*120114160258V\*

*João Maickon Lemos de Araújo*

07.482.299/0001-07

Jota Construções LTDA

Av. Antônio Carlos Magalhães, 754 A  
Centro CEP: 48.700-000  
Serrinha - Bahia